



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 135 , DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1896 DE 22/01/2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 001864/23 de 13 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.112,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )

3.112,00

02 03 01 Departamento de Administração

724 04.122.0002.2009.0000 Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administraç  
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 000 Ordinário

3.112,00  
F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

298 10.302.0002.2038.0000 Gerenciamento do Hospital Municipal  
3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.  
1 Recursos do Exercício Corrente  
001 000 Ordinário

-3.112,00  
F.R. Grupo: 1 1 500

-3.112,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
PREFEITO MUNICIPAL

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 26 de abril de 2024.

**Sandra C. S. Martins**

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

### DECRETO Nº 135, DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1896 DE 22/01/2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001864/23 de 13 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.112,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )

**3.112,00**

02 03 01 Departamento de Administração

|     |                       |                                                               |          |     |
|-----|-----------------------|---------------------------------------------------------------|----------|-----|
| 724 | 04.122.0002.2009.0000 | Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração | 3.112,00 |     |
|     | 3.3.90.92.00          | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                             | F.R.: 1  | 500 |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                                |          |     |
|     | 001 000               | Ordinário                                                     |          |     |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

|     |                       |                                               |               |     |
|-----|-----------------------|-----------------------------------------------|---------------|-----|
| 298 | 10.302.0002.2038.0000 | Gerenciamento do Hospital Municipal           | -3.112,00     |     |
|     | 3.3.90.34.00          | OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. | F.R. Grupo: 1 | 500 |
|     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                |               |     |
|     | 001 000               | Ordinário                                     |               |     |

**-3.112,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

▢

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO N.º 005/2024 - CMAS.

**Dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Campos de Júlio.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 1.969 de 02 de abril de 2024.

**CONSIDERANDO** o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas à Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2024, Ata nº 102/2024;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO**, o disposto no §1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 07/2023/CEAS/SETASC/MT que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social no estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a LOAS/1993;

**CONSIDERANDO a Nota Recomendatória** da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado/CPSA/TCE nº 3/2023, que estabelece prazo de um ano contado a partir da publicação da mesma, para cada município instituir a sua Política Municipal de Assistência Social, conforme recomendações;

**CONSIDERANDO o Caderno** de orientações Técnicas dos Benefícios Eventuais no SUAS/SNAS/2018;

**CONSIDERANDO a Portaria SNAS** nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica contendo orientações gerais acerca de benefícios eventuais;

**CONSIDERANDO a Portaria SNAS** nº 146, de 9 de novembro de 2020, que trata do posicionamento sobre a oferta de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** nos termos da Ata 102/2024-CMAS, da Reunião Extraordinária realizada em 17/04/2024 para estabelecer os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º A concessão e o valor dos auxílios por natalidade, por morte, alimentação, gás, viagem, aluguel social, situações de vulnerabilidade temporária, situações de desastre e de calamidade pública, são regulados mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

§ 3º O cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.